



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (48) 32560131 - **Fax:** 32560188 -

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI Nº 751/2010

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL

***ADIR JOSÉ COELHO, PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO DE ANITÁPOLIS, FAZ SABER A
TODOS OS HABITANTES DO MUNICÍPIO QUE A
CÂMARA DE VEREADORES APROVOU É ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI.***

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Anitápolis **autorizado** para fins de instalação de uma Fabrica de Pré Moldados, a concessão de direito real de uso de uma área de 2.000 m² (dois mil metro quadrados) localizado as margens da Estrada Geral Rio Alfa, neste município, matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Santo Amaro da Imperatriz sob nº 1.885, Livro 2.I, folhas 085, propriedade da Prefeitura Municipal de Anitápolis, respeitando o disposto no parágrafo 2º, do Art. 17, da Lei 8666/93 de 21.06.1993.

Art. 2º - A concessão se processará de forma gratuita.

Art. 3º - Respeitadas outras cláusulas contratuais, o interessado na concessão deverá:

I- Requerê-la expondo as razões pelas quais pretende se instalar no Município, suas metas e benefícios que proporcionará a população Municipal.

II- Apresentar Projeto, formado por técnicos específicos, contendo:

- a) as características do produto;
- b) o mercado a que se destina com comprovação de sustentabilidade;
- c) a tributação a que se sujeita;
- d) o incremento que proporcionará a receita do Município;
- e) a qualidade de empregos diretos.

III- Apresentar outras informações complementares a critério do órgão competente do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (48) 32560131 - **Fax:** 32560188 -
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Art. 4º - O prazo de concessão é de 15 (quinze) anos, renovável por igual período se cumpridas as letras do item II do art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Decorrido o prazo estabelecido no artigo quarto, a empresa já instalada no local, terá preferência sobre qualquer outra para a utilização da área de terras objeto desta norma, na forma de concessão de uso:

Art. 6º - Não cumprida as disposições desta Lei ou as Cláusulas contratuais o concessionário fica sujeito:

- I. Advertência escrita após 1 (um) ano de irregularidades;
11. Constatados a permanência das irregularidades será aplicado uma multa de 3.000 (três mil) UFIR's, permanecendo sujeito a rescisão contratual, com direito a retirada das instalações ali edificadas, fica assegurado a concessionária a propriedade sobre as benfeitorias e equipamentos instalados.

Art. 7º - O concessionário poderá transferir as instalações para outra Empresa, desde que seja comprovadamente idônea, portanto terá que cumprir todos os artigos acima citados.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anitápolis, 17 de setembro de 2010.

Adir José Coelho
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrado e Publicado da Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 17 de setembro de 2010.

Wilsair Coelho
SECRETÁRIO GERAL